



ESCLARECIMENTOS CHAMAMENTO PUBLICO 001/2026 PROCESSO 2.226/2026

De agnello soares <netosoareszlb@gmail.com>

Data Seg, 27/07/2026 08:44

Para Secretaria de Saúde - Subsecretario <sub.saude@sabara.mg.gov.br>

Prezados,

Seguem os supracitados.

Questionamento 1: poderão os documentos solicitados serem apresentados com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001 e art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?

Questionamento 2: As declarações solicitadas poderão ser apresentadas com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001 e art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?

Questionamento 3: os documentos assinados digitalmente E autenticados digitalmente deverão também ser apresentados no pen drive?

Questionamento 4: Os documentos podem ser apresentados autenticados de forma digital, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, V, do 7º, da lei 8935/94 e VIII, do art. 2º, Provimento 100 do Conselho Nacional de Justiça, pela plataforma da CENAD: Central Notarial de Autenticação Digital do Colégio Notarial do Brasil?

Questionamento 5: Poderá ser apresentada procuração e carta de credenciamento com a assinatura digital? Sem precisar reconhecer firma da assinatura?

Questionamento 6: O atestado de visita técnica, realizada antes da suspensão do referido chamamento permanece válido ou terá de ser realizada nova visita para obtermos um novo atestado ?

Questionamento 7: Quanto ao pagamento do piso nacional da enfermagem. O município irá arcar com o valor complementar, ou é necessário apresentar proposta contemplando integralmente o valor do piso? caso haja a necessidade, qual o valor da complementação com auxílio financeiro do Ministério da Saúde para Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros?

Questionamento 8: Para entidades ainda não qualificadas na municipalidade, poderão participar do referido certame somente com o protocolo de pedido de qualificação?

Questionamento 9: Conforme o que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) tem decidido, já na fase interna de preparação do chamamento público (antes de ser lançado), é necessário calcular os custos unitários de cada item do serviço ou produto que será contratado? Como por exemplo: Assessoria de Contabilidade, Assessoria Jurídica, Serviço de Prestação de Contas, Serviço Financeiro, Serviço de Recursos Humanos.

Questionamento 10: Considerando que em quase a totalidade de reclamações trabalhistas a gestora figura como primeira reclamada, é possível realizar os pagamentos de eventuais condenações trabalhistas com recursos provenientes do contrato de gestão? A entidade poderá adotar rubrica específica para provisionamento de valores para pagamento de condenações trabalhistas? Ainda, está autorizada a OSS a realizar acordo em reclamações trabalhistas e ações cíveis caso o direito invocado seja devido?

Questionamento 11: os custos foram apurados de acordo com o entendimento do TCESP que determina a necessidade de demonstração da correlação entre as metas previstas e os custos envolvidos, com a demonstração do custo unitário para cada meta?

Questionamento 12: Considerando que o edital não prevê, de forma expressa, a obrigatoriedade de inclusão da cota de aprendizes na proposta financeira, bem como que tal obrigação decorre da legislação trabalhista aplicável à fase de execução contratual, questiona-se se eventual ausência dessa previsão poderá ensejar desclassificação das propostas, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório?

Questionamento 13: Em relação a comprovação de capacidade técnica: Quando no mesmo atestado, a entidade comprovar mais de uma unidade gerenciada, com CNES distintos, a pontuação se dará levando em consideração o atestado em si ou as unidades apresentadas no mesmo?

--

Analista Sênior de licitações, Setor Jurídico.